

L E I N. 9.998, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o poder público municipal instalar um dispositivo que demonstre o índice de ausências (faltômetro) em consultas médicas e outros procedimentos disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde nos locais públicos onde os mesmos forem realizados e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o poder público municipal instalar um dispositivo que demonstre o índice de ausências (faltômetro), em consultas médicas e outros procedimentos disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde nos locais públicos onde os mesmos forem realizados.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 6 de setembro de 2019.

  
Felício Ramuth  
Prefeito

  
Danilo Stanzani Júnior  
Secretário de Saúde

  
Melissa Pulice da Costa Mendes  
Secretária de Apoio Jurídico

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 228/2019, de autoria do Vereador Marcão da Academia).